|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA: | 13 de outubro de 2021 (quarta-feira) | HORÁRIO: | 14h:19min às 15h53min |
| LOCAL: | VÍDEO CONFERÊNCIA ATRAVÉS DA PLATAFORMA MEET (https://meet.google.com) |

1. Participação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| coordenaÇÃO | EDUARDO LINO DUARTE | COORDENADOR |
|  | GABRIEL DE LIMA GONÇALVES | CONSELHEIRO ESTADUAL |
|  | OLINDA BEATRIZ TREVISOL MENEGHINI | CONSELHEIRA ESTADUAL  |
|  | DEBORA VILELA RONDON | SUPLENTE DE CONSELHEIRO |
|  | ELIAS PEREIRA DE SOUZA | PROCURADOR JURIDICO |
|  | KEILA FERNANDES | SECRETÁRIA GERAL |
|  | FABRÍCIA TORQUATO | GERENTE DE FISCALIZAÇÃO |

1. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

|  |  |
| --- | --- |
| estrutura de pauta | 1. Verificação de quórum;
2. Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior;
3. Leitura e extrato de correspondências;
4. Comunicações;
5. Assuntos da pauta;
6. Encerramento.
 |
| ABERTURA DOS TRABALHOS  | O Coordenador Eduardo Lino Duarte, agradece a presença de todos, constata a existência de quórum e instala a 96ª Reunião da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul - CEP CAU/MS realizada de forma online, através da plataforma MEET.  |
| conclusão dos trabalhos | * Aprovação da 95º Súmula CEP CAU MS.
* Relato de 5 Processos nº 1190782/2020; 1353977/2021; 1353976/2021; 1369287/2021 e 1323129/2021
* Plano de Ação da CEP-CAU/MS 2022
* Apresentação do Projeto de realização do evento com a ASSOMASUL
* Discussão sobre a Resolução 51 e seu impactos
* Extra Pauta processos nº 1135978/2020 Paulo Evandro Simplício Geraldini e nº 1352211/2021

. |

1. **ORDEM DO DIA** - PAUTA; EXTRA PAUTA e COMUNICADOS DE INTERESSE GERAL

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | Leitura da 95º Súmula – CEP CAU/MS |
| fonte | CAU/MS |
| relator(a) | EDUARDO LINO DUARTE |
| Discussão | O coordenador informa que as súmulas em epigrafe foram enviadas antecipadamente por e-mail aos membros e foram aprovadas. |
| encaminhamento | Aprovação da 95º Súmula CEP CAUMS por todos os conselheiros presentes, sem ressalvas. |

|  |  |
| --- | --- |
| 2 | Processo Administrativo n° 1190782/2020 |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | GABRIEL DE LIMA GONÇALVES |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Gabriel De Lima Gonçalves, nos seguintes termos: *“Sou pela procedência do Auto de Infração nº. 1000110217/2020, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento”.*Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 046/2021-2023 – 96ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| ExtraPAUTA | Processo Administrativo n° 1135978/2020  |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | EDUARDO LINO DUARTE |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Eduardo Lino Duarte, nos seguintes termos: *“Considerando o exposto, e respaldado pelos termos do Ofício Circular CAU/BR n° 51/2020-PRES, da Deliberação n° 024/2021-CEP-CAU/BR, e a Deliberação Plenária DPAEBR n° 006-03/2020, sou pelo DEFERIMENTO**do Requerimento de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), desde que o profissional retifique o RRT, prestando as informações sobre as atividades executadas ou não executadas, conforme o caso, no campo ‘DESCRIÇÃO”, juntamente com a quantificação respectiva de cada atividade em conformidade com o Atestado de Capacidade Técnica de f. 05/26”.*Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 047/2021-2023 – 96ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 4 | Processo Administrativo n° 1352211/2021 |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | EDUARDO LINO DUARTE |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Eduardo Lino Duarte, nos seguintes termos: *“a) Doravante a Gerência de Fiscalização deverá preservar a identidade do denunciante que requerer o sigilo da denúncia. Oriento para que os documentos que contenham a identidade do denunciante sigiloso não sejam inseridos no processo administrativo. E quando a juntada desses documentos for imprescindível, deverá ser colocada uma tarja preta nos dados do denunciante, mantendo-se essas informações em arquivos sigilosos; b) Sugiro, ainda, que se oficie ao CAUBR solicitando providências no sentido de se adotar procedimentos em que realmente seja possível a realização de denúncia sigilosa, para que o denunciante não seja exposto no processo, mesmo que ele, de forma equivocada, coloque seus dados (nome, e-mail, etc.) na denúncia”.*Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 048/2021-2023 – 96ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 5 | Processo Administrativo n° 1353977/2021 |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | OLINDA BEATRIZ TREVISOL MENEGHINI |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer da Conselheira Estadual Olinda Beatriz Trevisol Meneghini, nos seguintes termos: *“Sou pela procedência do Auto de Infração nº. 1000097894/2020, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento”.*Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 049/2021-2023 – 96ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 6 | Processo Administrativo n°1353976/2021  |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | OLINDA BEATRIZ TREVISOL MENEGHINI |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer do Conselheira Estadual Olinda Beatriz Trevisol Meneghini, nos seguintes termos: *“Sou pela procedência do Auto de Infração nº. 1000097893/2020, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento”.*Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 050/2021-2023 – 96ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 7 | Processo Administrativo n° 1369287/2021 |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | EDUARDO LINO DUARTE |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Eduardo Lino Duarte, nos seguintes termos: *“Sou pela procedência do Auto de Infração nº. 10000116771/2020, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. Após, arquivem-se os autos com base no art. 44, III, da RESOLUÇÃO CAU/BR n°. 22 de 2012”*Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 051/2021-2023 – 96ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 8 | Processo Administrativo n° 1323129/2021 |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | EDUARDO LINO DUARTE |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Eduardo Lino Duarte, nos seguintes termos: *“Diante de todo o exposto, voto pela extinção e arquivamento do Processo nº 1323129/2021, nos termos do artigo 44, inciso I, da Resolução CAU/BR n° 22/2012, em razão da inconsistência dos elementos indicativos de possíveis infrações”.*Aprovado por unanimidade. |
| ENCAMINHAMENTO | **1.** **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 052/2021-2023 – 96ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 9 | Apresentação do Plano de Ação da CEP-CAU/MS 2022 |
| fonte |  |
| relator (a) | EDUARDO LINO DUARTE |
| DISCUSSÃO | É informado que as Conselheiras Olinda Beatriz e Julia enviaram as propostas para o Plano de Ação da CEP/2022. |
| ENCAMINHAMENTO |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 10 | Apresentação do Projeto de realização do evento com a ASSOMASUL  |
| fonte |  |
| relator (a) | EDUARDO LINO DUARTE |
| DISCUSSÃO | O coordenador Eduardo Lino Duarte informa que já possui um escopo do evento e que o assunto referente será embasado ao bim e athis. O conselheiro Gabriel comunica que possui um projeto de evento e o coordenador solicita que seja enviado para que os demais conselheiros façam suas contribuições.  |
| ENCAMINHAMENTO |  |
| 11 | Discussão sobre a Resolução 51 e seu impactos |
| FONTE  |  |
| RELATOR (A) | EDUARDO LINO DUARTE |
| DISCUSSÃO | O coordenador Eduardo Lino Duarte apresenta os pontos negativos da resolução 51, a gerente de fiscalização Fabrícia e o procurador jurídico Elias apontam os futuros impactos referentes a resolução. O Conselheiro Eduardo Lino sugere que seja elaborado um documento com base nas opiniões dadas na reunião para que envie CAU/BR |
|  |  |

Campo Grande, 10 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***KEILA FERNANDES[[1]](#footnote-1)***

SECRETÁRIA GERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Função** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Eduardo Lino Duarte | Coordenador | X |  |  |  |
| Olinda Beatriz Trevisol Meneghini | Membro | X |  |  |  |
| Paola Giovanna Silvestrini de Araujo  | Suplente de Conselheiro | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)****Data:** 17/11/2021**Matéria em votação:** Aprovação da Súmula da 96ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/MS**Resultado da votação: Sim** ( 3 ) **Não** ( ) **Abstenções** ( ) **Ausências** ( ) **Total** ( 3 ) **Ocorrências**Registra a presença da Suplente de Conselheiro Debora Vilela Rondon**Assessoria Técnica:** Keila Fernandes - Secretária Geral CAU/MS**Condução dos trabalhos** (Coordenador): Eduardo Lino Duarte |

1. Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidades de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.** [↑](#footnote-ref-1)